

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 835, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Publicado no Diário da Assembleia nº 1.734

**Altera o Decreto n.º 252, de 03 de julho de 2008, que regulamenta as consignações em Folha de Pagamento no âmbito da Assembleia Legislativa do Tocantins.**

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e ainda de acordo com o § único do art. 41 da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 6º do Decreto n.º 252, de 03 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os empréstimos e auxílios financeiros concedidos pelas Consignatárias, nos termos dos incisos V, VI e VII do Art. 3º deste Decreto, incluindo as operações de renegociação de dívida e aquelas decorrentes de liquidação de dívida entre consignatárias, só podem ser parcelados até o limite máximo de 96(noventa e seis) parcelas (NR).”

**Art. 2º** TORNA-SE SEM EFEITO o Decreto Administrativo n.º 416, de 5 de maio de 2009.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**,  
aos 10 dias do mês de novembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente